



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 020/2021

Telêmaco Borba, 03 de maio de 2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei para apreciação da Nobre Câmara Municipal, o anteprojeto de lei que **Cria o Programa Fortalece TB no Município de Telêmaco Borba..**

O presente projeto define 7 (sete) medidas extraordinárias como medida de enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia do COVID-19 no Município de Telêmaco Borba.

No rastro do vírus causador da COVID-19 estão famílias destroçadas. A luta contra uma pandemia de caráter global como a vivida neste quadrante histórico, possui varias frentes de combate: a defesa da vida (a maior de todas as lutas), a proteção social dos indivíduos afetados, a mobilização social necessária para a adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas e bens em favor da preservação da vida humana e tantas outras, igualmente exaurientes das forças sociais.

Nenhuma destas medidas, como todos sabemos, é fácil ou encontra uma forma simples de solução. Todas causam sofrimento na população o qual é, infelizmente, necessário para o combate contra esse verdadeiro desastre global.

O momento atual é de muita esperança tendo em vista que a comunidade científica desenvolveu as vacinas que são capazes de frear a escalada de mortes decorrente da COVID-19. Todavia, não é somente no plano da saúde que os males avultam: também no panorama econômico e enfrentamento da pandemia exige medidas concretas capazes de dar suporte mínimo para a retomada das condições de vida dignas, sobretudo, para aqueles que foram mais duramente atingidos pelos efeitos indiretos do controle da pandemia, como o isolamento social e as restrições de funcionamento da economia que ceifaram tantos empregos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Diante deste cenário, o Poder Executivo apresente ao Poder Legislativo um conjunto de 7 (sete) medidas econômicas emergenciais para dar suporte à população do município, garantindo-lhes, dentro daquilo que é possível no âmbito local, mecanismos de resgate econômico.

As medidas que ora se propõe ao criterioso exame do Poder Legislativo, em relação as quais o Município pode fazer frente sem esgotamento de seus recursos e com a máxima prudência, são as seguintes:

- 1) suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Telêmaco Borba no período de 01 de abril à 15 de dezembro de 2021;
- 2) os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;
- 3) prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;
- 4) prorrogação do pagamento do IPTU do exercício de 2021, com vencimento da última parcela em 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;
- 5) inclusão no Programa Feira do Bem de leite, arroz e feijão a fim de garantir a segurança nutricional da população;
- 6) credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos prédios públicos do Município.
- 7) Remissão do ISS da data de 18/03/2020 e a isenção para todo o exercício de 2021 aos serviços de transporte escolares.

Cada uma dessas medidas concentra dois princípios fundamentais da administração: o da razoabilidade, porque todas são factíveis e o da eficiência, porque aproveitam da melhor forma possível os recursos municipais disponíveis para auxiliar no enfrentamento deste verdadeiro desastre social causado pelo vírus da COVID-19.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Por fim, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, considerando a relevância da matéria, bem como, sugerimos desde já o agendamento de **sessões extraordinárias**, caso sejam necessárias, a fim de que as famílias telemacoborenses possam contar com esses instrumentos de auxílio.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria o Programa Fortalece TB no Município de Telêmaco Borba.

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Fortalece TB como medida de enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia do COVID-19 no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar 7 (sete) medidas para enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia do COVID-19, consistentes de:

I – suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Telêmaco Borba no período de 01 de maio à 15 de dezembro de 2021;

II – os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa até 15 de dezembro de 2021;

III – prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;

IV – prorrogação do pagamento do IPTU e Taxas do exercício de 2021, com vencimento da última parcela em 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;

V – inclusão no Programa Feira do Bem de leite, arroz e feijão a fim de garantir a segurança nutricional da população;

VI – credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos prédios públicos do Município;

VII - Remissão do ISS fixo para o exercício do ano de 2020 e isenção para o exercício de 2021, referente aos serviços de transporte escolares, devidamente cadastrados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTran).

§ 1º – O disposto no inciso IV não se aplica a Taxa de Coleta de lixo.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º - O disposto nos incisos I e II não se aplica débitos em execução judicial.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, especialmente no que se refere ao prazo de duração do Programa e das condições para acesso aos benefícios econômicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de
maio de 2021.

Mário Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulan Neves Martins
Procurador Adjunto do Município